

JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI

LIMITES SUBJETIVOS  
DA EFICÁCIA DA SENTENÇA  
E DA COISA JULGADA CIVIL

2.<sup>a</sup> edição, revista e atualizada

 Marcial  
Pons

MADRI | BARCELONA | BUENOS AIRES | SÃO PAULO

## NOTA INTRODUTÓRIA DA 2ª EDIÇÃO

A presente monografia constitui, em sua versão original, a tese com a qual conquistei, no dia 29 de agosto de 2006, a cadeira da segunda Cátedra de Professor Titular de Direito Processual Civil da minha querida Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, na vaga decorrente da aposentadoria compulsória do estimado e saudoso Professor José Ignacio Botelho de Mesquita.

Passados 15 anos, continuo rendendo minhas homenagens aos integrantes da respectiva banca examinadora, então composta pelos caríssimos Amigos e Professores Cândido Rangel Dinamarco, José Roberto dos Santos Bedaque, Carlos Alberto Alvaro de Oliveira (*in memoriam*), Humberto Theodoro Júnior e Paulo Cezar Pinheiro Carneiro, pelos preciosos subsídios fornecidos por ocasião da arguição da tese.

Consigno, outrossim, a minha gratidão a todos os Amigos que acompanharam, de perto, a árdua trajetória para atingir o honroso título acadêmico, cujo êxito passa assim a ter maior significado.

Diante do fato de, há mais de uma década, estar esgotada a 1ª edição que fora publicada ainda no ano de 2006, apresento agora uma nova edição, totalmente revista e atualizada às regras processuais do Código de Processo Civil de 2015, que contém importantes alterações na matéria que é objeto deste estudo.

Tenho esperança de que possa ele contribuir para uma melhor compreensão das inúmeras questões que envolvem os limites subjetivos da eficácia da sentença e da coisa julgada.

Primavera de 2020

## SUMÁRIO

<b>Nota introdutória da 2ª edição .....</b>	<b>11</b>
Capítulo I	
<b>Introdução .....</b>	<b>19</b>
1. Considerações preambulares .....	19
2. Objeto e horizontes da pesquisa .....	23
3. Conceito processual de parte .....	28
4. Partes e terceiros ante a eficácia da sentença e a extensão da coisa julgada material.....	31
Capítulo II	
<b>Construção dogmática dos limites subjetivos da coisa julgada.....</b>	<b>37</b>
5. Atualidade da <i>lex Saepé</i> sob a perspectiva histórica .....	37
6. Perfil evolutivo da doutrina moderna.....	44
6.1. Valor absoluto da coisa julgada .....	44
6.2. Teoria da representação (Savigny).....	45
6.3. Eficácia reflexa dos atos jurídicos (Ihering) .....	47
6.4. Eficácia reflexa da coisa julgada a terceiros (Wach, Mendelssohn Bartholdy e Chiovenda).....	50
6.5. Terceiros juridicamente indiferentes e terceiros juridicamente interessados (Betti e Carnelutti).....	54

6.6.	Teoria da eficácia reflexa (Allorio).....	58
6.7.	Teoria da eficácia natural (Liebman).....	64
6.8.	Teorias ecléticas (Pugliese e Carpi) .....	69
6.9.	Posicionamentos restritivos (Monteleone e Vocino).....	71
7.	Síntese conclusiva da evolução doutrinária .....	73

### Capítulo III

<b>Garantias constitucionais e posição dos terceiros</b> .....	77
8. Noção de devido processo legal (em sentido processual) .....	77
9. Princípio do contraditório.....	79
10. Posicionamento da doutrina e da jurisprudência sob o enfoque constitucional.....	83
11. Inconstitucionalidade de atual orientação jurisprudencial (vários legitimados para demandar indenização por dano moral) .....	91
12. Princípio da isonomia processual.....	94
13. Posicionamento da doutrina: inviabilidade da coisa julgada <i>secundum eventum litis</i> .....	96
14. Garantias constitucionais do processo e eficácia da sentença arbitral.....	99
15. Garantias constitucionais do processo e <i>collateral estoppel</i> .....	103
16. Terceiros nas ações coletivas e a coisa julgada <i>secundum eventum probationis</i> .....	109
17. <i>Right to opt out</i> como expressão das garantias constitucionais do processo .....	115
17.1. Nota prévia .....	115
17.2. Estados Unidos .....	116
17.3. Canadá .....	118
17.4. O sistema híbrido do novo modelo italiano .....	120

### Capítulo IV

<b>Eficácia <i>ultra partes</i> da sentença</b> .....	125
18. Eficácia da sentença e coisa julgada .....	126

19. Eficácia da sentença antes do trânsito em julgado.....	126
19.1. Considerações prévias.....	126
19.2. Eficácia inter partes e eficácia em face de terceiros .....	129
19.3. Terceiros atingidos pela antecipação da tutela.....	130
19.4. Prejuízo jurídico: legitimidade e interesse do terceiro ...	131
19.5. Remédios processuais para afastar o prejuízo .....	132
19.5.1. Embargos de terceiro.....	133
19.5.2. Recurso do terceiro prejudicado.....	135
19.5.3. Mandado de segurança .....	138
20. Eficácia da sentença depois do trânsito em julgado .....	139
20.1. Considerações prévias.....	139
20.2. Remédios processuais para afastar o prejuízo .....	141
20.3. Nexos de prejudicialidade-dependência .....	143
20.4. Eficácia da sentença proferida na ação entre credor e devedor em relação ao fiador.....	145
20.5. Eficácia da sentença proferida na ação reivindicatória em relação ao titular de direito real sobre o bem reivindicado .....	147
20.6. Eficácia da sentença proferida na ação ajuizada em face do promitente comprador em relação ao locatário/comodatário .....	148
20.7. Eficácia da sentença proferida na ação entre locador e locatário em relação ao sublocatário.....	148
20.8. Eficácia da sentença proferida na ação pauliana em relação aos demais credores quirografários.....	151

## Capítulo V

<b>Extensão da coisa julgada a terceiros .....</b>	<b>155</b>
21. Introdução: terceiro prejudicado e terceiro beneficiado .....	156
22. Legitimidade e interesse processual do terceiro prejudicado pela eficácia da sentença .....	157
23. Falta de interesse processual do terceiro beneficiado pela extensão da coisa julgada .....	158

24. Demonstração prática da tese proposta: situações concretas substancialmente heterogêneas .....	158
24.1. Sucessor da parte .....	159
24.1.1. Generalidades .....	159
24.1.2. Limites subjetivos da coisa julgada .....	160
24.1.3. Consequência da falta de ciência do processo ..	165
24.1.4. Sucessão <i>post rem iudicatam</i> .....	168
24.2. Substituição processual .....	168
24.2.1. Conceito .....	168
24.2.2. Limites subjetivos da coisa julgada .....	168
24.2.3. Análise crítica do problema .....	169
24.3. Litisconsorte necessário unitário .....	172
24.3.1. Generalidades .....	172
24.3.2. Limites subjetivos da coisa julgada .....	176
24.3.3. Capítulos da sentença e litisconsórcio unitário..	180
24.4. Pluralidade de legitimados à impugnação de um único ato	181
24.4.1. Generalidades .....	181
24.4.2. Limites subjetivos da coisa julgada .....	182
24.4.3. Posicionamento da doutrina brasileira .....	186
24.5. Pluralidade de legitimados e tutela jurisdicional da personalidade <i>post mortem</i> .....	190
24.5.1. Transcendência dos direitos da personalidade na atualidade .....	190
24.5.2. Proteção dos direitos da personalidade <i>post mortem</i>	191
24.5.3. Legitimados a proteger os direitos da personalidade <i>post mortem</i> .....	193
24.5.4. Limites subjetivos da coisa julgada .....	196
24.6. Relação jurídica entre credores e devedores solidários ..	199
24.6.1. Generalidades .....	199
24.6.2. Limites subjetivos da coisa julgada .....	200

24.6.3.	Recurso interposto por apenas um dos condenados .....	205
24.7.	Relação jurídica entre credores e devedores de obrigações indivisíveis.....	206
24.7.1.	Generalidades .....	206
24.7.2.	Limites subjetivos da coisa julgada .....	207
24.8.	Relação jurídica entre credor-devedor-fiador .....	208
24.8.1.	Generalidades .....	208
24.8.2.	Limites subjetivos da coisa julgada .....	208
24.9.	Relação jurídica entre inquilino-locador-proponente ação renovatória .....	209
24.9.1.	Generalidades .....	209
24.9.2.	Limites subjetivos da coisa julgada .....	210
24.10.	Causas relativas ao estado da pessoa.....	211
24.10.1.	Generalidades .....	211
24.10.2.	Limites subjetivos da coisa julgada .....	212
24.11.	Sentença penal condenatória .....	215
24.11.1.	Autonomia da ação civil.....	215
24.11.2.	Limites subjetivos da coisa julgada .....	215
24.11.3.	Prescrição da ação penal antes do trânsito em julgado .....	219

## Capítulo VI

<b>Eficácia da sentença e dimensão da coisa julgada nas ações coletivas.....</b>	<b>221</b>
25. Acesso à Justiça: da tutela individual à tutela coletiva .....	221
26. Conceituação dos direitos transindividuais.....	224
26.1. Direitos difusos .....	225
26.2. Direitos coletivos .....	226
26.3. Direitos individuais homogêneos.....	227
27. Disciplina legal .....	227

28. Exame sistemático e crítico da técnica legal .....	230
29. Terceiros beneficiados pela coisa julgada.....	232
30. Direitos individuais homogêneos: eficácia da sentença e extensão da coisa julgada.....	232
31. Eficácia da sentença de procedência proferida na ação coletiva e extensão da coisa julgada .....	236
32. Eficácia da sentença penal condenatória e extensão da coisa julgada .....	237
33. Limitação subjetiva e territorial da extensão da coisa julgada ..	238
34. Código Modelo de Processos Coletivos para Ibero-América....	241
35. Projetos de reforma da ação civil pública .....	243
Capítulo VII	
<b>Controle de constitucionalidade e extensão <i>erga omnes</i> da coisa julgada</b> .....	245
36. Controle jurisdicional da constitucionalidade da lei.....	245
37. Controle da constitucionalidade das leis no direito brasileiro ...	247
38. Eficácia vinculante e extensão <i>erga omnes</i> da coisa julgada ....	248
Capítulo VIII	
<b>Conclusão</b> .....	257
39. Considerações conclusivas.....	257
40. Esboço de um regramento geral da eficácia da sentença e da extensão da coisa julgada em relação às partes e a terceiros.....	258
<b>Bibliografia</b> .....	263
<b>Índice onomástico</b> .....	291

# CAPÍTULO I

## INTRODUÇÃO

SUMÁRIO: 1. Considerações preambulares. 2. Objeto e horizontes da pesquisa. 3. Conceito processual de parte. 4. Partes e terceiros ante a eficácia da sentença e a extensão da coisa julgada material.

### **1. Considerações preambulares**

O tema acerca dos limites subjetivos da coisa julgada, sobretudo na primeira metade do século passado, foi objeto de viva e duradoura polêmica doutrinária entre processualistas da Alemanha e, em particular, da Itália. Desde a original abordagem de Savigny, passando pelas obras e ensaios que fizeram escola, dentre outros, de Wach, Mendelssohn Bartholdy, Hofmann, Chiovenda, Ugo Rocco, Carnelutti e Betti, até as clássicas monografias de Allorio e Liebman, o profícuo debate deixou inestimável legado, consubstanciado em premissas metodológicas bem definidas, que, até os nossos dias, constituem, por certo, ponto de partida para o exame do palpitante assunto.

Merecem ainda alusão, nesse contexto introdutório, os trabalhos de síntese, escritos, em época posterior, por Giovanni Pugliese, Federico Carpi e Girolamo Monteleone, mas que, em linhas gerais, se reportam à precedente doutrina.

Transcorrido esse período, dois importantes fatores contribuíram para uma determinada renovação dos estudos sobre o objeto desse trabalho. Em primeiro

lugar, por força do incremento do tráfico negocial gerado pela sociedade moderna, verificou-se uma progressiva dilatação dos nexos de prejudicialidade-dependência existentes entre relações jurídicas envolvendo uma pluralidade de sujeitos, resultando daí inexorável ampliação da possibilidade de extensão da eficácia da sentença e da coisa julgada a terceiros. Ademais, em decorrência do enfoque constitucional que os especialistas passaram a imprimir ao estudo do processo, a dogmática européia foi igualmente instada a rever a problemática dos limites subjetivos da coisa julgada, já agora sob o ângulo da tutela do direito de defesa do terceiro, que não participou do contraditório, mas que sofreu a eficácia da sentença ou foi atingido pela imutabilidade do conteúdo da decisão proferida no respectivo processo.

É verdade que Emilio Betti, na obra que veio a lume em 1922 e que marcou época – intitulada *D. 42.1.63 – Trattato dei limiti soggettivi della cosa giudicata in diritto romano* –, já demonstrava acentuada preocupação com aquele que permaneceu estranho ao processo *inter alios*, e que, embora prejudicado, não teve a possibilidade de defender-se apresentando as suas próprias razões e, conseqüentemente, de influir na construção dos fundamentos da sentença. No entanto, a despeito dessa significativa ressalva, a doutrina coeva, sob o aspecto científico, em regra, examinava as instituições processuais pelo prisma precipuamente técnico-dogmático, sob a ótica da legislação infraconstitucional.

A tônica do princípio da bilateralidade da audiência, moldado no precioso brocardo *audiatur et altera pars*, que depois de inserido em vários textos constitucionais passou a ser investigado, em sucessivas pesquisas, como um importante corolário da garantia do devido processo legal, recaía na necessidade de efetivo contraditório entre os sujeitos destinatários diretos do provimento judicial, ou seja, entre as *partes*.

Erigiu-se, portanto, o dogma de que o processo devia desenrolar-se, com estrita observância dos regramentos ínsitos ao denominado *due process of law*, visando à tutela do direito subjetivo material objeto de reconhecimento, satisfação ou assecuração em juízo. Assim também, sob a perspectiva da posição do réu, o mesmo ocorria com a tutela jurisdicional de seu respectivo direito, caso tivesse ele razão. Em síntese, a garantia constitucional do devido processo legal deveria – como deve – ser uma realidade durante as múltiplas etapas do processo judicial, de sorte que nenhuma das partes seja privada de seus direitos, a não ser que o procedimento no qual este se materializa observe todas as formalidades e exigências em lei previstas.

Pois bem, a partir da década dos anos 70, diante desse novo viés metodológico, centrado na regra do art. 24 da Constituição italiana, inúmeros escritos foram dedicados ao exame mais percuciente sobre o relacionamento entre o princípio do contraditório e a eficácia *ultra partes* da sentença.

O pioneiro a suscitar a questão foi Comoglio, cujo comentário, sobre uma importante decisão da Corte Constitucional italiana, despertou a atenção, em particular, de Proto Pisani, Luiso e Trocker, os quais se debruçaram na análise das já tradicionais formulações atinentes aos limites subjetivos da coisa julgada para submetê-las à prova em simetria com a garantia constitucional do direito de defesa.

Não é preciso ressaltar que, diante das reflexões e subsídios lançados nessas expressivas contribuições doutrinárias, iluminados pelos sólidos alicerces assentados na dogmática clássica, torna-se um grande desafio enfrentar as questões teóricas e práticas que irrompem dos limites subjetivos da eficácia da sentença e da autoridade da coisa julgada, um dos temas “più complessi della scienza del processo”.<sup>1</sup>

Sim, porque, como se observará em capítulo específico, não se delinea totalmente verdadeiro o postulado do direito romano clássico no sentido de que: “*Saepe constitutum est, res inter alios iudicatas aliis non praeiudicare*”<sup>2</sup>, ou, em aceção mais completa, “*nec inter alios res iudicata alii prodesse, aut nocere solet*”.<sup>3</sup> Tanto em Roma quanto em nosso direito positivo (art. 506 CPC) é falsa a idéia de que um terceiro (portanto, sem ter tido a chance de participar do processo) em situação alguma possa ser destinatário da eficácia da sentença, que lhe prejudica, ou suportar o vínculo da coisa julgada.

Sobreleva também notar que, em época mais recente, o tema ganhou ainda um colorido especial determinado pela notória evolução referente ao escopo da efetividade do processo, que exigiu a criação ou a adaptação de instrumentos jurídicos aptos a tutelar os denominados direitos difusos e coletivos. A moderna teoria dos limites subjetivos da coisa julgada inclui na exposição da matéria a sua dinâmica nos quadrantes da tutela coletiva. Trata-se aqui de investigar se o tradicional regime dos limites subjetivos também se coaduna com o processo de espectro coletivo, ou, se, pelo contrário, novas regras governam a extensão subjetiva da eficácia da sentença e da coisa julgada.

A bem da verdade, na literatura pátria, é exatamente sob essa perspectiva da tutela coletiva que nas últimas três décadas o tema tem sido examinado com

---

1. Federico Carpi, *L'efficacia "ultra partes" della sentenza civile*, n. 1, p. 5. Advirta-se, de logo, que a distinção semântica entre os vocábulos *eficácia* (qualidade daquilo que é eficaz) e *efeito* (consequência da decisão), não é, em princípio, relevante para o desenvolvimento do presente trabalho. Cumpre esclarecer apenas que a imutabilidade do conteúdo da sentença recai sobre a eficácia ou eficácias próprias desta e não sobre os efeitos que se projetam externamente ao ato decisório.

2. Macro, D. 42.1.63 (*l. 2 de appellationibus*): “Muitas vezes se determinou que a coisa julgada em relação a uns não prejudica a outros”.

3. Paulo, D. 20.4.16 (*l. 3 quaestionum*): “a coisa julgada entre uns não costuma aproveitar nem prejudicar a outrem”.

maior disposição. E isso se explica pelo interesse despertado, no Brasil, em decorrência da notável ampliação da proteção legislativa dos direitos difusos e coletivos e do respectivo desenvolvimento científico. É ampla e de invejável qualidade, como é sabido, a literatura dedicada a essa complexa temática.

O mesmo não ocorre com o trato da matéria na esfera do processo de corte individual. Tal constatação enseja até certa perplexidade, visto que, hoje, múltiplos problemas emergem da delimitação subjetiva da coisa julgada. Com efeito, abstração feita da linha teórica (restritiva ou extensiva) que se adote quanto à abrangência subjetiva da eficácia da sentença e da coisa julgada, o tema imbrica-se, *v. g.*, com a sucessão nos planos do direito material e do processo, com o instituto da substituição processual, especialmente com as variantes do litisconsórcio, com a intervenção de terceiros, com as relações jurídicas conexas e paralelas, com as obrigações solidárias e indivisíveis, com o estado da pessoa, com a tutela da personalidade *post mortem*; e relaciona-se ainda com a sentença penal de natureza condenatória.

Mas não é só! Em nossa atual experiência processual, diante do insolúvel e angustiante problema da intempestividade da prestação jurisdicional, ganhou corpo a técnica da antecipação da eficácia da tutela postulada, cuja decisão faz-se exequível antes mesmo do trânsito em julgado da sentença. Tenha-se presente inclusive a viabilidade de precipitação temporal de decisão atinente a parte incontroversa do pedido (*julgamento antecipado parcial do mérito*: art. 356, I, CPC). É correto dizer que os efeitos daí decorrentes (não importando a natureza destes) podem repercutir na esfera de direitos de alguém que não figura como parte no processo *inter alios*, no qual o ato decisório foi proferido. É perfeitamente possível que essa indesejável circunstância acarrete prejuízo jurídico (em senso chiovendiano) a esse terceiro.

É até desnecessário aduzir que a legislação processual civil brasileira, codificada e extravagante, em abono da efetividade do processo, especialmente nas hipóteses de obrigação de fazer, não fazer e de entrega de coisa móvel, fomenta a satisfação provisória do direito, por meio de tutela específica, pela parte que demonstrar, *prima facie*, a verossimilhança dos fatos que alegou; tornando-se curial que a execução dessa decisão possa excepcionalmente atingir a esfera de direito de algum sujeito que não seja parte no respectivo processo.

Investigar, pois, os denominados limites subjetivos da coisa julgada nas duas dimensões aqui propostas é tarefa ingente, que demanda prudência e reflexão, mormente pelas dificuldades que emergem da pesquisa na doutrina estrangeira, visto que, para fenômenos discrepantes, muitos estudiosos empregam idêntica denominação, ou, quando não, para designar situações análogas, utilizam diferentes conceitos. Acrescente-se a esse aspecto de índole precipuamente formal,